REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 059/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) Compete ao Município: I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano: a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão; b) prover sobre os serviços de táxis; c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer; d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais; e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais; f) sinalizar as vias urbanas e estrada municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

b) a mobilidade urbana é um tema recorrente nas grandes cidades, caracterizando-se como um desafio para os gestores públicos;

c) a NBR nº 9.050 define o espaço mínimo necessário de 1,20m de comprimento por 0,80m de largura para o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida em cadeiras de rodas;

d) a permanência de barracas de qualquer natureza nos passeios públicos e privados não preserva o espaço mínimo necessário para o trânsito de pedestres, inclusive aqueles com mobilidade reduzida, expondo as pessoas aos riscos de acidentes, ou por queda ou por atropelos;

e) a remoção dessas barracas localizadas nos passeios públicos e privados libera área de circulação de pedestres inferior a 1,20 metros de dimensão transversal, garantindo a mobilidade urbana dos cidadãos usuários dos passeios desta Cidade;

f) é necessário o estudo da Prefeitura sobre a relocação de barracas para outros logradouros próximos do ponto original, a fim de garantir a atividade econômica de seus proprietários, bem como o atendimento à sua clientela;

g) a recuperação de passeios da Cidade contribui com a mobilidade urbana à medida que possibilita às pessoas o deslocamento no modo a pé, sem serem forçadas a utilizar parte da via destinada aos veículos, o que oferece a iminência de atropelos;

h) a Pesquisa de Mobilidade Urbana realizada pelo Governo do Estado da Bahia, em junho de 2012, identificou que 35,3% da população de Salvador e da Região Metropolitana realizam suas viagens no modo a pé e 24,9% desse universo de pessoas já caíram nas calçadas em decorrência de obstáculos e má conservação das mesmas;

i) é necessário buscar aprimoramento no aspecto funcional e na circulação de pedestres nas calçadas de Salvador;

j) é imperativa e indispensável a ação da Prefeitura Municipal de Salvador na condução desse Projeto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a recuperação e desobstrução de passeios, para promover a livre circulação de pessoas.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires